PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 33/2020

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.781, DE 04/08/2017, QUE DISPÕEM SOBRE PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.062, DE 11/10/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20/12/2019, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 6.781, de 04 de agosto de 2017, no Programa 3 – Saúde para Todos; Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Unidade Orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde – FMS; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial a Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID 19.

Parágrafo único. O detalhamento da ação, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma passam a integrar os anexos constantes da Lei Municipal nº 6.781, de 2017.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 7.062, de 11 de outubro de 2019, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. O detalhamento da ação, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma passam a integrar os anexos constantes da Lei Municipal nº 7.062, de 2019.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, no valor de R$ 10.070.187,91 (dez milhões, setenta mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), destinado a criar a dotação abaixo descrita, que passa a integrar a Lei 7.131, de 20 de dezembro de 2019:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática: 10.302.3
Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID 19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00. 3719/691
Valor: R$ 10.070.187,91

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de abril de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 015/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para inserção de uma nova Ação no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, no Programa 3 – Saúde para Todos, alterando a Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, ambas do exercício de 2020.

O pleito se justifica diante da necessidade da implementação de medidas ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), possibilitando a execução de despesas pelo Fundo Municipal da Saúde –FMS, tais como: aquisição de medicamentos, aquisição de EPIs, materiais médicos, hospitalares, de higienização, aporte a prestadores de serviços que estão realizando os atendimentos de saúde aos munícipes de Itajaí.

A apresentação do projeto decorre da necessidade de inclusão das ações no PPA 2018 – 2021 e na LDO 2020, bem como a inserção de despesas para suportar as demandas, as quais foram laboradas de acordo com as normas emitidas pela Ministério da Saúde, CONASEMS, Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (27/CIB/2020), Lei Orgânica do Município de Itajaí, Decreto Municipal nº 11.871/2020 e demais dispositivos pertinentes.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar no Município o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigentes, e com isso realizar a execução das despesas necessárias ao enfrentamento da emergência que ora vivenciamos.

Cumpre esclarecer que este pedido é deverás urgente, pois devido a velocidade com que a propagação da doença vem acontecendo, as respostas do poder público precisam ser rápidas para garantir a proteção e recuperação da nossa população.

Evidenciamos que os recursos que estão sendo suplementados através deste projeto de lei serão totalmente utilizados no combate a endemia que gerou esta situação de emergência em saúde pública.

Portanto, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados em única sessão, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e

aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município